CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-07-29	
O Secretário da Mesa	
Sofia Araújo (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Sofia Araújo (Assinatura Qualificada) Date: 2020.07.29 17:38:38 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3980 / XIV (1 .ª)

Assunto: TSU do subsídio de férias em regime de lay-off

Destinatário: Ministra do Trabalho Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

No âmbito das medidas aprovadas para combater a crise económica provocada pela pandemia da Covid-19, estabeleceu-se como apoio financeiro promotor da manutenção dos contratos de trabalho, o lay-off simplificado, sendo atribuído à empresa pela Segurança Social, por cada trabalhador.

O diploma atual que enquadra o lay-off simplificado faz referência a que "têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora", os colaboradores abrangidos, acrescentando que "a isenção se reporta às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses" das medidas.

Porém têm vindo a público as dúvidas e interpretações diversas, partilhadas por entidades como a Ordem dos contabilistas (OCC), ou a Confederação de Comércio (CCP) relativamente às isenções de contribuição para a Segurança Social no que se refere a Taxa Social Única (TSU), nos pagamentos de subsídio de férias, para quem se encontra em regime de lay-off.

A falta de clarificação nesta matéria, promove incerteza e a antecipação de pagamentos enquadrados num eventual regime excecional de isenção.

Segundo dados oficiais, o lay-off simplificado já abrangeu cerca de 114 mil empresas e de 877 mil trabalhadores.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinado, vêm por este meio requerer à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Qual o alcance da isenção da Taxa Social Única (TSU) no enquadramento do regime de lay-off simplificado?

2- Estando ao abrigo do regime da medida de lay-off simplificado, e durante esse período se proceda ao pagamento do subsídio de férias, tem ou não a empresa a isenção da TSU na totalidade?

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2020

Deputado(a)s

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.